



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO 70/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, e a empresa H2GEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário, Sra. JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI, e a empresa **H2GEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.069.110/0001-10, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, 1300, bairro Reunidas, cidade de Caçador, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. SERGIO BENJAMIN BAGGIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 583.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 112/2024/PMJ – Dispensa de Licitação nº 68/2024/PMJ, homologada em 28/06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS** com o objetivo de avaliar a área de rompimento e deslizamento de talude de aterro situado na Rua da Bromélias, no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua em um prazo de 03 (três) meses;
- 2.2. O prazo para execução terá início a partir da data da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato proveniente do presente processo terá vigência de 4 (quatro) meses;
- 3.2. A vigência contará a partir da data de assinatura deste contrato;
- 3.3. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor de R\$ 41.850,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais).
- 4.2. Ao final, a entrega do serviço (Laudos ou Relatórios Técnicos) deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, uma fatura com o produto entregue, que será atestado pelos responsáveis pelo contrato em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3. O pagamento poderá ser efetivado em quatro parcelas.
 - 4.3.1. Parcela 1 – referente ao item 1, após a entrega do relatório preliminar de vistoria;
 - 4.3.2. Parcela 2 – referente ao item 2, após a entrega de relatórios dos ensaios de cisalhamento;
 - 4.3.3. Parcela 3 – referente ao item 3, após a entrega do relatório de sondagem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 4.3.4. Parcela 4 – referente aos itens 4 e 5, após a entrega do laudo geotécnico.
- 4.4. O produto não aceito (inacabado ou inadequado), não aprovado pela fiscalização, não será pago, até que esteja concluído e adequado.
- 4.5. O detalhamento dos valores praticados, unitários e estimativos globais, pelos serviços listados no objeto do contrato estão apresentados no item ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO contida nesse termo de referência.
- 4.6. O faturamento será efetuado após o aceite do Fiscal do Contrato, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, no Banco SICOOB (756) – Agência 3038 Conta Corrente: 26.708-2, CHAVE PIX (CNPJ) 37069110000110.
- 4.7. O pagamento será realizado em até 7 dias após o recebimento de cada Parcela, conforme descrito no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Projeto/Atividade: 1.204 – Requalificação territorial
Código Reduzido e Modalidade da Despesa: 238 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. CABE AO MUNICÍPIO

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 7.1.3. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.1.5. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 7.1.6. Disponibilizar uma retroescavadeira (mini ou similar) para facilitar a coleta das amostras estruturadas.

7.2. CABERÁ A CONTRATADA

- 7.2.1. Executar todos os serviços previstos no detalhamento do objeto desse Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial norma internacional ASTM D3080 e normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.2.2. Fornecer os relatórios técnicos contendo os dados coletados em vistoria de campo, as informações processadas em laboratório / escritório, as recomendações, conclusões e indicações de intervenção



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

serão entregues em formato digital (pdf) ao CONTRATANTE, via e-mail.

- 7.2.3. Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e na Proposta e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.5. Atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.7. Avaliar a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 7.3.1. Comprovante de registro no CREA da empresa CONTRATADA e dos profissionais envolvidos nos serviços técnicos especificados nesse Termo de Referência.

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.4.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os serviços de sondagem, desde que seja apresentado previamente à fiscalização do contrato documentação que comprove capacidade técnica do subcontratado, nos termos do §1º, art. 122 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para fiscalização da execução do contrato vinculado ao presente processo de dispensa, indica-se os servidores;
 - 8.1.1. Marcelo Mantovani, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;
 - 8.1.2. Graciela Glasenapp vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
 - 8.1.3. Iran Carlos Sartori vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que exercerá cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 10.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial; d) Os riscos relacionados ao incidente; e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

10.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

12.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANEXO

- 14.1. O Termo de Referência será anexo a este contrato.

Joaçaba, 9 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI - Secretária

CONTRATADA
H2GEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA LTDA
SERGIO BENJAMIN BAGGIO